TCE/RJ
PROCESSO N.º 234.750-0/10
RUBRICA FL.: 506

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Conselheiro Aluisio Gama de Souza

PROCESSO: TCE-RJ Nº 234.750-0/2010

ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESA

INSTRUÇÃO: ACOLHIMENTO, REGULARIDADE COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES,

QUITAÇÃO.

Versam os autos sobre a **Prestação de Contas** dos Ordenadores de Despesas, Sr. Lupércio Rodrigues e Sra. Mônica Costa Venceslau, e dos responsáveis pela Tesouraria, Sr. Pablo de Souza Santos e Sra. Romênia Ferreira da Silva Cunha, da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ – CAPMA**, relativas ao exercício 2009.

Em sessão de 19.06.2012, o Plenário desta Corte decidiu pela NOTIFICAÇÃO da Sra. Mônica Costa Venceslau, para que apresentasse razões de defesa pelo não atendimento a contento, da decisão Plenária de 09.08.2011(fls. 143) e pela COMUNICAÇÃO do Sr. Lupércio Rodrigues, respectivamente atual Gestora e Ordenador de Despesas da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores de Aperibé – CAPMA.

A decisão foi materializada através dos Ofícios PRS/SSE/CSO NP 25175/2012 (fls. 212) e PRS/SSE/CSO 25178/2012 (fls. 213), ambos de 03.07.2012.

Em resposta, o jurisdicionado traz aos autos, elementos que formalizam o doc. TCE-RJ n° 34.648-9/12. acostado às fls. 215/494.

O Corpo Instrutivo, após exame (fls. 497/504), conclui pelo ACOLHIMENTO parcial das justificativas oferecidas pela Sra. Mônica Costa Venceslau e pela REGULARIDADE das contas dos Ordenadores de Despesas, com Ressalvas e Determinações.

O Douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, às fls. 505, manifesta-se no mesmo sentido da Instrução.

É O RELATÓRIO

TCE/RJ
PROCESSO N.º 234.750-0/10
RUBRICA FL.: 507

Ante o exposto e examinado e, **de acordo** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial,

VOTO:

- I **ACOLHIMENTO** parcial das justificativas oferecidas pela Sr^a. Monica Costa Venceslau, ordenadora de despesa atual do CAPMA, mediante o Ofício nº 95/2012 acompanhado dos documentos pertinentes, protocolados sob o número TCE-RJ 34.648-9/12.
- II REGULARIDADE das contas dos Ordenadores de Despesas da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores do Município de Aperibé CAPMA, referente ao exercício de 2009, Srs. Lupércio Rodrigues (01/01/2009 a 30/06/2009) e Mônica Costa Venceslau (01/07/2009 a 31/12/2009), com as <u>RESSALVAS</u> e <u>DETERMINAÇÕES</u> elencadas a seguir, de acordo com o inciso II do art. 20 c/c art. 22 da Lei Complementar no 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**.

RESSALVAS:

- 1 registro incorreto do valor de R\$ 2.954.649,81 no balanço patrimonial, referente ao déficit atuarial (conforme informado no parecer atuarial de fl. 161 e no quadro de fl. 158), quando deveriam ser registradas as Reservas Matemáticas constantes daquele parecer. Outrossim, o referido passivo atuarial foi equivocadamente classificado como dívida fundada interna, em desacordo com o Anexo III da Portaria MPS 95/07, o qual estabelece o registro na rubrica *Provisões Matemáticas Previdenciárias*.
- 2 ausência de medidas adotadas, à época, com a finalidade de receber do regime geral de previdência social (INSS) a compensação financeira a que o regime próprio de previdência do servidor público tem direito (receita constitucional), na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para os benefícios concedidos a partir de 06/05/1999.

TCE/RJ
PROCESSO N.º 234.750-0/10
RUBRICA FL.: 508

DETERMINAÇÕES:

- 1 para que nas próximas Prestações de Contas o passivo atuarial seja evidenciado de forma íntegra no Balanço Patrimonial do RPPS, conforme o norteado pelos princípios de contabilidade, dentre os quais ressalto o da prudência, Resolução CFC n.º 750/93 alterada pelas resoluções nº 1111/07 e 1282/10, bem como o disposto no art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 2 para que, nas futuras Prestações de Contas, o Ente esteja em consonância com os ditames legais normatizados pelo Ministério de Previdência Social a fim de não ser alcançado por restrições derivadas de inadequações aos dispositivos contidos na Lei nº 9717/98 e Portaria MPAS n.º 402/08.
- III REGULARIDADE das contas da Responsável pelos serviços de Tesouraria da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores do Município de Aperibé CAPMA, referente ao período de 01/07/2009 a 31/12/2009, sob responsabilidade da Sr^a. Romênia Ferreira da Silva Cunha, com fulcro no artigo 20, inciso I combinado com o artigo 21, ambos da Lei Complementar n.º 63/90, dando-lhe QUITAÇÃO PLENA.

GC-1,

ALUISIO GAMA DE SOUZA CONSELHEIRO RELATOR

